



*Prefeitura Municipal de Itatiaia*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 730, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**EMENTA:** Dispõe sobre parcelamento de débito do Município de Itatiaia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da cota patronal e acessórias, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de fevereiro de 2011 a maio de 2015, nos termos da auditoria do MPS, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo do acordo de parcelamento.

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo do parcelamento, não pagas no seu vencimento.



## *Prefeitura Municipal de Itatiaia* *Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único – A garantia da vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes e anotações devidas no PPA, LDO, bem como nas exigências da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Fica instituída a Guia de Recolhimento Previdenciário no âmbito do Município de Itatiaia, e todo repasse das contribuições devidas ao IPREVI, deverá ser feito pela referida Guia, contendo as seguintes informações:

I – Identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II – comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.

§ 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizada guia de recolhimento previdenciário, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados à unidade gestoras, tais como aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuadas por guia de recolhimento previdenciário.

§ 3º O valor devido em razão deste parcelamento será depositado em conta corrente do IPREVI, aberta para exclusividade de depósito objeto do pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 17 de junho de 2015.

  
**LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS**  
Prefeito Municipal